



*Câmara Municipal de Assis*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 97, de 10 de agosto de 1.992  
( Projeto de Lei nº 58/92, de autoria do Vereador  
Luiz Antonio Ramalho Zanoti).

ASSEGURA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICI-  
PAL, POSSUIDOR DE FILHO DEFICIENTE ,  
JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal, possuidor de filho deficiente, inclusive adotivo legalizado em juízo, jornada de trabalho de quatro horas diárias, sem prejuízo dos vencimentos, observados os critérios abaixo:

I - em caráter permanente, quando se tratar de . de-  
ficiência mental;

II - nos casos de deficiência física e sensorial, até que atingida a maioridade civil ou a capacitação para o trabalho.

§ 1º - O estado de deficiência deverá ser comprovado mediante laudo médico, exclusivamente para fins do "caput" deste artigo, expedido por junta médica do Município.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se ao servidor público solteiro, separados judicialmente, divorciados, ou viúvo, de ambos os sexos, que possua filho deficiente sob sua guarda.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.



*Câmara Municipal de Assis*  
Estado de São Paulo

.....Fls 02

LEI Nº 97/92

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 10 de agosto de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 10 de agosto de 1.992

Sonia Maria de Almeida  
Chefe do Departamento de Admi-  
nistração.